



PARECER JURÍDICO

Água Doce-SC, 15 de julho de 2019.

PROCEDÊNCIA: Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Convênios

ASSUNTO: Ata de reunião de julgamento de propostas e documentação n. 59/2019
(Processo de Licitação n. 68/2019)

INTERESSADO: UNIJPE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de esclarecimento referente ao descrito na ata de reunião de julgamento de propostas n. 59/2019 - Processo de Licitação n. 68/2019, em que foi registrado pelo Pregoeiro a existência de indícios de fraude ao certame pelas três empresas habilitadas: SUL GRF SERVIÇOS GERAIS LTDA., OESTE REAL SERVIÇOS EIRELI e UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ANÁLISE DO CASO

Verificou-se no processo Administrativo n. 68/2019, que nos envelopes abertos dos documentos de habilitação (envelope n. 2) das empresas SUL GRF SERVIÇOS GERAIS LTDA. e OESTE REAL SERVIÇOS EIRELI, constavam apenas os seguintes documentos, respectivamente: balanço patrimonial de abertura de realizado em 20/02/2019 em triplicidade, modelo de declaração de enquadramento como EPP ou ME da Prefeitura municipal de Canela – RS e 15 folhas sulfites em branco; já da segunda habilitada, apresentou o contrato social e alterações certidão simplificada da JUCESC e 15 folhas sulfites em branco.

Em pesquisa realizada nos autos do Processo Administrativo n. 29/2019, referente a licitação de transportes escolar, houve a participação das três empresas licitantes. Extraíu-se daquele processo administrativo os Cadastros de Inscrição e de situação cadastral – CNPJ das empresas aqui habilitadas, verificando que, o número do telefone celular 49 8501 4969 registrado na Receita Federal do Brasil, em 07.04.2019, é de PAULO ERCEGO, proprietário da UNIJPE, conforme pode ser comprovado em anexo. Em pesquisa realizada da data hoje ao site de consulta de CNPJ da Receita Federal do Brasil, constatou que foi alterada essa informação. Atualmente, os telefones da empresa SUL GRF é 49 9924 6688 e da OESTE é 49 8828 8129.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Além disso, na data de abertura das propostas, a pessoa credenciada pela SUL GRF SERVIÇOS GERAIS LTDA. e OESTE REAL SERVIÇOS EIRELI para a entrega e acompanhamento a licitação foi ANDREI ERCEGO (doc. Anexo), o qual deve ter parentesco com o PAULO ERCEGO.

É sabido que as licitações devem ocorrer segundo os princípios e normas que procuram preservar a transparência e o seu caráter competitivo. Nesse sentido, o artigo 3º, da Lei n.8.666/93 dispõe:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesta mesma linha, o artigo 89 da mesma lei tipifica, de forma mais aguda, como crime qualquer tipo de participação combinada entre licitantes:

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Assim, embora não exista uma norma específica, no contexto da licitação, é entendimento razoável que, ressalvadas as peculiaridades de cada caso:

- 1) que o contexto da lei não admite essa situação, porque violadora dos princípios expressos no artigo 3º, supra;
- 2) que pode sugerir, segundo o caso concreto, indícios da prática do crime previsto no artigo 90, acima referido.

Em síntese, do que se pode notar existem diversos indícios de fraude a licitação por parte dessas três empresas. Senão, veja-se: em abril deste ano as três empresas aqui habilitadas tinham como contato telefônico em órgão oficial (RFB) o representante da empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Atualmente foi modificado o contato telefônico junto à Receita Federal das licitantes SUL GRF SERVIÇOS GERAIS LTDA. e OESTE REAL SERVIÇOS EIRELI; os envelopes dessas duas empresas vieram sem toda a documentação exigida e nos dois envelopes



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

constavam 15 (quinze) folhas sulfites em branco; o credenciado das empresas SUL GRF SERVIÇOS GERAIS LTDA. e OESTE REAL SERVIÇOS EIRELI foi o mesmo "ANDREI ERCEGO", o qual tem o mesmo sobrenome do proprietário da UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA..

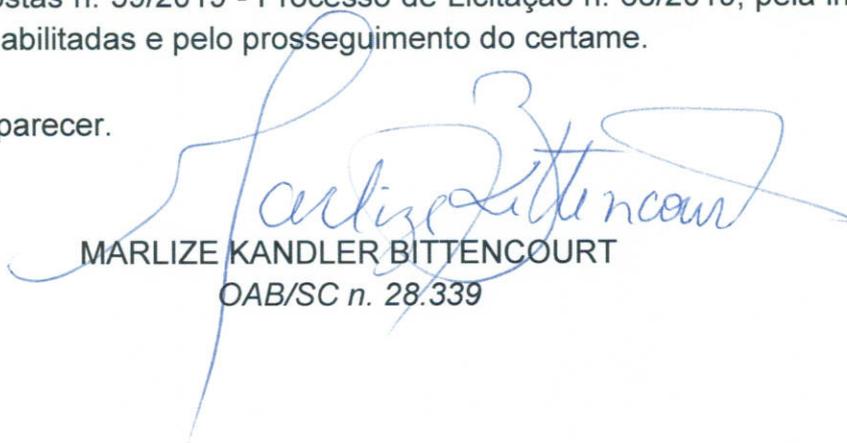
Por meio desse feixe convergente de indícios, sugere-se a inabilitação das três empresas habilitadas neste certame, e, por conseguinte, sejam habilitadas as demais concorrentes, caso essas cumpram as exigências legais e do certame licitatório.

Em havendo interesse das três empresas licitantes, que prestem esclarecimentos quanto aos fatos apurados acima, oportunamente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, opino pela permanência do teor da ata de reunião de julgamento de propostas n. 59/2019 - Processo de Licitação n. 68/2019, pela inabilitação das três empresas habilitadas e pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.



MARLIZE KANDLER BITTENCOURT
OAB/SC n. 28.339